DESCARGO EMPRESARIAL SOBRE A SAÚDE DO TRABALHADOR ANTE O FIM DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Autor(res)

Gil César De Carvalho Lemos Morato
Patricia Aparecida Mendes Dos Santos
Thiago Ribeiro De Carvalho
Luciana Leal De Carvalho Pinto
Ana Beatriz Marques Neto
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Renata Apolinário De Castro Lima
Renato Horta Rezende

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Ante a significativa importância econômica e social do tema relacionado à saúde do trabalhador, a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 7º que o salário mínimo, regulado pelo Estado, deve ser capaz de atender às necessidades básicas do trabalhador, incluindo a saúde. Com o intuito de ampliar o acesso à assistência médica, foi promulgada a Lei nº 9.656/96, regulamentando os planos de saúde privados, inclusive os coletivos empresariais. Dentre suas disposições, o enfoque desta pesquisa se concentra nos artigos 30 e 31 que asseguram a ex-empregados, demitidos sem justa causa ou aposentados, a possibilidade de manutenção da permanência nos planos de saúde coletivos empresariais após o término do vínculo empregatício, desde que assumam integralmente os custos. Este estudo concentra-se na análise dos efeitos jurídicos normativos sobre as obrigações das empresas após o fim do vínculo empregatício.

Objetivo

O objetivo da pesquisa é evidenciar que, embora a Lei nº 9656/96 regulamenta a continuidade do plano de saúde empresarial para ex-empregados, a responsabilidade pela universalização da saúde é primariamente estatal. Portanto, o fim do vínculo empregatício, desonera a empresa de encargos sobre a saúde do empregado, salvo em circunstâncias previstas em lei, como acidentes ou doenças ocupacionais.

Material e Métodos

A pesquisa adotou o método hipotético-dedutivo, com base em levantamento bibliográfico e análise normativa. Foram apreciadas as garantias legais relativas à assistência à saúde após a ruptura do vínculo empregatício, especialmente sob a perspectiva dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656/96. A análise demonstrou que, nessas hipóteses, é facultado ao ex-empregado manter-se vinculado ao plano coletivo empresarial, desde que preencha

os requisitos legais. Em casos em que tal permanência não é possível ou não é desejada pelo trabalhador, o acesso à saúde deve ser garantido pelo Estado, nos moldes do sistema público de seguridade social.

Resultados e Discussão

A Lei nº 9656/98 representa um avanço na proteção do trabalhador que contribuiu com o plano de saúde empresarial durante o vínculo empregatício. Os artigos 30 e 31 faculta a aposentados e empregados demitidos sem justa causa a manutenção do plano, com as mesmas condições contratuais e direito a futuras melhorias nas negociações empresariais, desde que tenham contribuído para a custeio do plano e assumam os custos integrais da mensalidade após o término do vínculo empregatício. Por outro lado os trabalhadores que não se enquadram ou não optam por esse regime, continuam amparados pelo sistema público de saúde. Dessa forma, reafirma-se o papel do Estado como garantidor do direito universal à saúde de qualidade, especialmente diante da vulnerabilidade social do trabalhador desligado do emprego.

Conclusão

A saúde, prevista no artigo 6º da Constituição Federal como direito social, é também, conforme o artigo 196, um dever do Estado. A Lei nº 9656/96 representa um instrumento complementar, mas os elevados custos dificultam a permanência dos empregados nos planos privados após o fim do vínculo empregatício. Tornando indispensável o fortalecimento de políticas públicas que assegurem o acesso à saúde de qualidade de modo sustentável para o trabalhador, quer seja por meio público ou por meio privado.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em 19/04/2025.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> . Acesso em 19/04/2025.

BRASIL. Lei 9.656, de 3 de Junho de 1998 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm> Acesso em 19/04/2025.